

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 044/2023

Ouro Preto, 09 de agosto de 2023

*Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 40884
Correspondência Recebida
Em 11/08/23
Ass. VERA Hs e 34h26 Min

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 352/2023, que “*Institui a Semana Municipal “Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério” e Cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Ouro Preto e dá outras providências*”.

Razões do veto

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da Proposição de Lei nº 352/2023, que “*Institui a Semana Municipal “Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério” e Cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Ouro Preto e dá outras providências*”.

Em que pese a louvável iniciativa da Vereadora autora do Projeto de Lei em pauta, um dispositivo específico da propositura não reúne condições de prosperar.

A Proposição de Lei em análise foi remetida à Procuradoria Jurídica do Município, que uma vez instada a se manifestar acerca da matéria em questão, apresentou ressalva quanto ao artigo 8º, uma vez que as obrigações por meio dele estabelecidas deveriam estar previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, motivo pelo qual sugeriu-se a consulta à unidade responsável, devendo esclarecer se o programa criado na lei ocasionaria



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

um incremento nas despesas da unidade orçamentária e se estariam abarcadas no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Em ato contínuo, após solicitação de manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, foi encaminhada a Comunicação Interna nº 11625/2023 (em anexo), por meio da qual a Pasta responsável apresentou minuciosa explicação sobre o climatério, o atendimento no âmbito municipal além de uma exposição de motivos que fundamentaram a decisão pelo veto parcial da Proposição em comento, conforme se verifica a seguir:

Primeiramente, é importante esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto corrobora a conceituação dada pela Organização Mundial de Saúde que define o climatério como uma fase biológica da vida e não um processo patológico, que compreende a transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo da vida da mulher. A menopausa é um marco dessa fase, correspondendo ao último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 meses da sua ocorrência e acontece geralmente em torno dos 48 aos 50 anos de idade.

Historicamente, múltiplas condições físicas e mentais foram atribuídas à menopausa. A crença de que distúrbios do comportamento estavam relacionados com as manifestações do trato reprodutivo, embora muito antiga, persiste em nossos tempos. Dados atuais têm mostrado que o aumento dos sintomas e problemas da mulher neste período refletem circunstâncias sociais e pessoais, e não somente eventos endócrinos do climatério e menopausa.

O climatério não é uma doença e sim uma fase natural da vida da mulher e muitas passam por ela sem queixas ou necessidade de medicamentos. Outras têm sintomas que variam na sua diversidade e intensidade. No entanto, em ambos os casos, é fundamental que haja, nessa fase da vida, um acompanhamento sistemático visando à promoção da saúde, o diagnóstico precoce, o tratamento imediato dos agravos e a prevenção de danos.

No Município de Ouro Preto, o acompanhamento das mulheres nesta fase da vida é realizado de forma criteriosa e individualizada, tanto no âmbito da Atenção Primária (com médicos de família e comunidade e enfermeiras) quanto na Secundária (com profissionais ginecologistas). Embora muitas das queixas comportamentais no climatério possam ser explicadas por influências socioculturais e psicológicas, não significa que não existam importantes interações entre biologia, psicologia e cultura. A medicalização do corpo das mulheres, com o uso sistemático de hormônios durante o climatério tem sido uma prática



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

usual na medicina. As mulheres no climatério não sofrem de uma doença (de carência hormonal) e o tratamento hormonal deve ser encarado como uma opção terapêutica para os casos em que existam indicações específicas.

Na atenção à saúde da mulher, precisam ser oferecidas informações detalhadas sobre as variadas facetas dessa nova etapa da vida, encorajando-a a vivê-la com mais energia, coragem e a aprender os limites e oportunidades do processo de envelhecimento, abrangendo as transformações que ocorrem durante esse período. Neste quesito, a instituição de uma semana destinada a realização de atividades de promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e atividades é relevante, visto que as mulheres são a maioria da população brasileira e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde.

Considerando a saúde numa visão ampliada, diversos aspectos da vida estão a ela relacionados, como a alimentação, o lazer, as condições de trabalho, a moradia, a educação/informação e renda, as relações sociais e familiares, a autoimagem e a autoestima e o meio ambiente devem ser abordados e a criação de um marco anual pode estimular esta prática de forma sistematizada. Nessa perspectiva, a saúde está para além do simples acesso aos serviços de saúde ou à ausência de doença.

A ciência coloca à disposição da sociedade diversos recursos, opções ou modalidades terapêuticas e tecnologias para abordagem da saúde das mulheres no climatério, que devem, no entanto, ser utilizadas de modo criterioso e individualizado. Desta forma, o Município já oferta exames complementares essenciais para o acompanhamento do climatério (avaliação laboratorial, mamografia e ultrassonografia mamária, exame preventivo do câncer do colo do útero, ultrassonografia transvaginal e densitometria óssea), práticas integrativas em saúde, bem como acompanhamento por equipe multiprofissional, portanto, não se justifica a inclusão do artigo 8º que diz que os gestores do Sistema Único de Saúde ficam obrigados a ofertar serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, por meio de um programa de apoio, uma vez que já o executa.

Outro fator que precisa ser considerado é que o referido artigo 8º da Proposição de Lei invade a competência do Poder Executivo, configurando vício de iniciativa, tendo em vista que caberia somente ao Executivo criar obrigações às secretarias, bem como criação de despesas orçamentárias.



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12. Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Considerando os pertinentes apontamentos realizados, a presente Proposição de Lei não pode ser sancionada integralmente, todavia, destaca-se a possibilidade de que a Proposição seja sancionada parcialmente, uma vez que trata-se de matéria relevante, que atende a necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade e ilegalidade da Proposição de Lei, especificamente em relação ao Art. 8º.

Nesses termos, por força dos óbices legais expostos, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto, parcial, com fundamento no art. 82, II, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

Parecer Jurídico n. 54/2023

I. Introdução

A Proposição de Lei 352/2023, que ora se apresenta à análise, não é apenas um texto legal, mas um manifesto em prol da dignidade humana, da saúde e do bem-estar das mulheres no período do climatério. É um convite à reflexão sobre o papel do Estado como promotor da saúde e garantidor dos direitos fundamentais.

II. A Proposição de Lei à Luz da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto

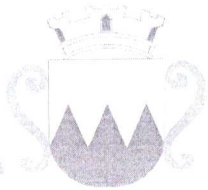
A Lei Orgânica, como a Constituição do Município, estabelece os princípios e diretrizes que norteiam a atuação do poder público local. A proposição de lei em análise, ao instituir a Semana Municipal “*Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério*”, encontra-se em harmonia com a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local e promover a saúde pública.

III. A Constituição Federal de 1988 e os Princípios da Saúde

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado. A proposição de lei, ao criar o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, materializa esse direito, alinhando-se com os princípios da *universalidade, equidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

IV. A Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos das Mulheres

A proposição de lei não é apenas um instrumento normativo, mas uma expressão do compromisso com a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental insculpido no artigo 1º, III, da Constituição Federal. Ao focar na qualidade de vida da mulher no período do climatério, a lei reconhece e valoriza a singularidade da



experiência feminina, promovendo a igualdade de gênero e os direitos das mulheres.

V. Conclusão

A Proposição de Lei 352/2023 não é um mero ato legislativo, mas uma manifestação da vontade política em favor da saúde, da dignidade e dos direitos das mulheres. É uma norma que dialoga com a Constituição, com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios éticos e jurídicos que norteiam a República Federativa do Brasil.

Recomenda-se, portanto, a sanção da proposição de lei, **com ressalva ao artigo 8º desta proposição**, uma vez que as obrigações estabelecidas devem estar previstas no orçamento da secretaria de saúde, motivo pelo qual sugere-se a consulta à unidade responsável, devendo esclarecer se o programa criado na lei ocasionará um incremento nas despesas da unidade orçamentária e se estariam abrangidas no planejamento da secretaria de saúde.

Ouro Preto, 02 de agosto de 2023.

Ananda Prates Scarpelli

Procuradora Municipal

OABMG 86464

Masp 14305

DIOGO RIBEIRO DOS
SANTOS:
30759928878

Assinado digitalmente por DIOGO RIBEIRO DOS
SANTOS:30759928878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLU TI Multipla
vs, ou=2/489*25000183, ou=Certificado PF A3,
cn=DIOGO RIBEIRO DOS SANTOS:30759928878
Razão: Eu revisei este documento
Foxit PDF Reader Versão 11.2.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Mecânico José Português - São Cristóvão, 240
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP: 35400-000
Telefone: (31)3559-3280

PREFEITURA DE OURO PRETO



Ouro Preto, 9 de agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA
11625/2023

DE: LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assunto: RESPOSTA À PROPOSIÇÃO DE LEI 352/2023

Ilmº. Sr. Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, em resposta à Proposição de Lei nº 352/2023 da Câmara de Vereadores de Ouro Preto, que institui a semana municipal "Qualidade de vida da mulher no período do climatério", esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto corrobora a conceituação dada pela Organização Mundial de Saúde que define o climatério como uma fase biológica da vida e não um processo patológico, que compreende a transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo da vida da mulher. A menopausa é um marco dessa fase, correspondendo ao último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 meses da sua ocorrência e acontece geralmente em torno dos 48 aos 50 anos de idade.

Historicamente, múltiplas condições físicas e mentais foram atribuídas à menopausa. A crença de que distúrbios do comportamento estavam relacionados com as manifestações do trato reprodutivo, embora muito antiga, persiste em nossos tempos. Dados atuais têm mostrado que o aumento dos sintomas e problemas da mulher neste período reflete circunstâncias sociais e pessoais, e não somente eventos endócrinos do climatério e menopausa.

O climatério não é uma doença e sim uma fase natural da vida da mulher e muitas passam por ela sem queixas ou necessidade de medicamentos. Outras têm sintomas que



Desta forma, o município já oferta exames complementares essenciais para o diagnóstico, que devem, no entanto, ser utilizadas de modo criterioso e individualizado. As modalidades terapêuticas e tecnologias para abordagem da saúde das mulheres no âmbito da ciência colocam à disposição da sociedade diversos recursos, opções ou modalidades de acesso aos serviços de saúde ou à ausência de doença.

Considerando a saúde numa visão ampliada, diversos aspectos da vida estão a ela relacionados, como a alimentação, o lazer, as condições de trabalho, a moradia, a educação/formação e renda, as relações sociais e familiares, a autoimagem e a autoestima e o meio ambiente devem ser abordados e a criação de um marco anual pode estimular esta prática de forma sistematizada. Nessa perspectiva, a saúde está para além do simples acesso aos serviços de saúde ou à ausência de doença.

que as mulheres são a maioria da população brasileira e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde. Na atenção à saúde da mulher, precisam ser oferecidas informações detalhadas sobre as variadas facetas dessa nova etapa da vida, encorajando-a a vivê-la com mais energia, coragem e a aprender os limites e oportunidades do processo de envelhecimento, abrangendo as transformações que ocorrem durante esse período. Neste sentido, a instituição de uma semana destinada a realização de atividades de promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e atividades é relevante, visto os casos em que existem indicações específicas.

Na atenção à saúde da mulher, precisam ser oferecidas informações detalhadas sobre as variadas facetas dessa nova etapa da vida, encorajando-a a vivê-la com mais energia, coragem e a aprender os limites e oportunidades do processo de envelhecimento, abrangendo as transformações que ocorrem durante esse período. Neste sentido, a instituição de uma semana destinada a realização de atividades de promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e atividades é relevante, visto os casos em que existem indicações específicas. Na atenção à saúde da mulher, precisam ser oferecidas informações detalhadas sobre as variadas facetas dessa nova etapa da vida, encorajando-a a vivê-la com mais energia, coragem e a aprender os limites e oportunidades do processo de envelhecimento, abrangendo as transformações que ocorrem durante esse período. Neste sentido, a instituição de uma semana destinada a realização de atividades de promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e atividades é relevante, visto os casos em que existem indicações específicas.

PREFEITURA DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Mecânico José Portuques - São Cristóvão, 240
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3280

www.ouropreto.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Mecânico José Português - São Cristóvão, 240
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP: 35400-000
Telefone: (31)3559-3280

PREFEITURA DE OURO PRETO



acompanhamento do climatério (avaliação laboratorial, mamografia e ultrassonografia mamária, exame preventivo do câncer do colo do útero, ultrassonografia transvaginal e densitometria óssea), práticas integrativas em saúde, bem como acompanhamento por equipe multiprofissional, portanto, não se justifica a inclusão do artigo 8º que diz que os gestores do Sistema Único de Saúde ficam obrigados a ofertar serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, por meio de um programa de apoio, uma vez que já o executa.

Outro fator que precisa ser considerado é que o referido artigo 8º da Proposição de Lei invade a competência do Poder Executivo, configurando vício de iniciativa, tendo em vista que caberia somente ao Executivo criar obrigações às secretarias, bem como criação de despesas orçamentárias.

Neste sentido, diante de toda a justificativa técnica apresentada entendemos que a Proposição de Lei precisa ser melhor adequada para aprovação, razão pela qual optamos pelo seu veto.

Cordialmente,

Cícero de Assis Figueiredo
Diretor Jurídico
Secretaria Municipal de
Saúde de Ouro Preto-MG

CÍCERO DE ASSIS FIGUEIREDO
Diretor de Resolução de Demandas Judiciais

Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretaria Municipal de Saúde
de Ouro Preto
LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRIBUICAO
Aos 17 de agosto de 93
Distribuo este processo a comissão especial
F. Moraes, Renato, Alva
S. Moraes, Lourenço, Guido
Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto

Proposição de Lei nº 352/2023

Institui a Semana Municipal “Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério” e Cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Ouro Preto e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art 1.º Fica instituída no âmbito do município de Ouro Preto, a Semana Municipal “Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério”, sendo desenvolvida na semana do dia 18 de Outubro de cada ano.

Art 2.º A semana será implantada e coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde, realizando atividades e dando divulgação, em todos hospitais e unidades de saúde da rede pública e privada.

Art 3.º A finalidade da semana que trata o caput do art.1º é levar orientação e conscientização sobre os sintomas do climatério e suas fases, as medidas preventivas e promotoras da saúde via consultas, exames, tratamento terapêutico, alimentação, hábitos saudáveis, sempre em busca da saúde física e mental das mulheres.

Art 4.º Durante a semana poderão ser realizadas atividades como a promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, atividades, cursos teóricos e práticas sobre indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH) e demais temas.



Art 5º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º Os gestores do Sistema Único de Saúde ficam obrigados a ofertar serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, por meio de um programa de apoio.

Parágrafo único. O programa de apoio referido no caput deste artigo deve incluir:

I – a divulgação de informações para mulheres na menopausa e climatério;

II – a realização de exames diagnósticos;

III – a disponibilização de reposição hormonal e outras medicações necessárias;

IV – o atendimento psicológico;

V - o acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde.

Art º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 14 de julho de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 14 de julho de 2023.



José Geraldo Muniz – Presidente



Alex Silva de Brito – 1º Secretário

Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 539/23
Autoria: Vereadora Lílian França

ANEXO I

QUADRO DE VOTAÇÃO

ÚNICA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	NÃO VOTA				
KURUZU	X				

APROVADO POR QUATORZE VOTOS FAVORÁVEIS; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 539/2023.